



ABORDAGENS TERCEIRO-MUNDISTAS PARA O COLONIALISMO DE DADOS: DIÁLOGOS POSSÍVEIS

THIRD WORLD APPROACHES TO DATA COLONIALISM: POSSIBLE DIALOGUES

Ademar Pozzatti Júnior¹
Cássio Sbicigo Martins²

RESUMO

Este artigo explora o diálogo entre as TWAIL (Third World Approaches to International Law) e as teorias críticas sobre o colonialismo de dados, abordando as convergências e tensões entre ambas as perspectivas. TWAIL critica o desenvolvimento neoliberal como um discurso universalizante que perpetua a subordinação dos países do Terceiro Mundo, apesar de não rejeitar o desenvolvimento em si, mas sim as formas neoliberais que reforçam o neocolonialismo. No contexto do colonialismo de dados, o avanço tecnológico impulsionado por grandes empresas transnacionais perpetua essa subordinação, com os países do Sul Global dependentes das soluções tecnológicas oferecidas pelas *big techs*. Tal formatação das tecnologias de informação, ao reforçar a hegemonia neoliberal, desafia a soberania e jurisdição dos Estados do Terceiro Mundo, concentrando poder nas mãos de poucas corporações e exacerbando a desigualdade global. Ao mesmo tempo, essas práticas mantêm o extrativismo colonial por meio da exploração de recursos naturais essenciais para a indústria tecnológica. Sugere-se que as TWAIL, com sua ênfase em resistência e reforma, oferecem um caminho promissor para enfrentar o colonialismo de dados, defendendo a soberania digital e a criação de políticas internacionais que combatam a exploração. A cooperação Sul-Sul e a responsabilização das empresas transnacionais emergem como estratégias essenciais para promover ambientes digitais livres e decoloniais. Assim, o diálogo entre as TWAIL e as críticas ao colonialismo digital permite uma reflexão sobre o direito internacional e as práticas tecnológicas hegemônicas, sugerindo caminhos para a descolonização no espaço digital.

Palavras-chave: Big techs; Colonialismo; Direito Internacional; TWAIL.

ABSTRACT

This article explores the dialogue between TWAIL (Third World Approaches to International Law) and critical theories on data colonialism, addressing the convergences and tensions between both perspectives. TWAIL critiques neoliberal development as a universalizing discourse that perpetuates the subordination of Third World countries, without rejecting development itself but rather the neoliberal forms that reinforce neocolonialism. In the context of data colonialism, the technological advancement driven by large transnational corporations perpetuates this subordination, with Global

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) e do Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordenador do NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM). Mestre e Doutor em Direito das Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). ademar.pozzatti@ufsm.br.

² Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). cassio.sbicigo@acad.ufsm.br.



South countries dependent on the technological solutions provided by big techs. This structuring of information technologies, by reinforcing neoliberal hegemony, challenges the sovereignty and jurisdiction of Third World states, concentrating power in the hands of a few corporations and exacerbating global inequality. At the same time, these practices maintain colonial extractivism through the exploitation of natural resources essential to the technology industry. It is suggested that TWAIL, with its emphasis on resistance and reform, offers a promising path to confront data colonialism, advocating for digital sovereignty and the creation of international policies to counter exploitation. South-South cooperation and holding transnational companies accountable emerge as essential strategies to promote free and decolonial digital environments. Thus, the dialogue between TWAIL and critiques of digital colonialism allows for reflection on international law and hegemonic technological practices, suggesting pathways for decolonization in the digital space.

Keywords: Big techs; Colonialism; International Law; TWAIL.

INTRODUÇÃO

De acordo com B. S. Chimni, a globalização está ameaçando o terceiro mundo com um processo de recolonização. No âmbito da tecnologia da informação, pode-se argumentar que a colonização já uma realidade, ou ainda, que o terceiro mundo jamais se descolonizou. Tanto o direito internacional quanto a tecnologia de expropriação de dados são regimes construídos sob a pretensão de neutralidade, que foram essenciais para a construção de lógicas subjacentes de dominação dos países de terceiro mundo. É o papel das ciências sociais críticas desvelar esse discurso político através da descolonização do conhecimento.

O presente trabalho busca estabelecer um diálogo interdisciplinar entre a literatura das TWAIL e a literatura crítica do colonialismo de dados. TWAIL (Third World Approaches to International Law) é uma corrente de pensamento crítica estabelecida na disciplina do direito internacional ao longo do século XX, que identifica a ordem jurídica internacional como legitimadora da subjugação dos países de terceiro mundo. O colonialismo de dados, por sua vez, é uma categoria recente dos estudos pós-coloniais e decoloniais, desenvolvida por sociólogos e cientistas sociais na esteira de abordagens paulatinamente mais críticas da tecnologia da informação ao longo do século XXI.

Estabelecer um diálogo entre os teóricos das TWAIL e a incipiente literatura do colonialismo de dados é simultaneamente um trabalho de autoanálise e expansão. Autoanálise, porque a dominação tecnológica seria apenas um dos regimes de universalização do direito internacional identificado pelos teóricos das TWAIL. Expansão, porque os pesquisadores do colonialismo de dados operam na trincheira das possibilidades do conhecimento de uma nova ordem social tecnopolítica. Assim como as TWAIL oferecem uma valiosa tradição teórica para pensar o direito internacional de forma emancipatória,



os estudos críticos das novas tecnologias da informação tensionam as categorias de análise anteriormente estabilizadas, exigindo uma atualização dos debates.

De antemão, cumpre salientar que as TWAIL são tradições bastante heterogêneas entre si, sendo necessária a realização de determinados recortes no âmbito do texto. Dessa forma, o presente trabalho optou por uma abordagem interdisciplinar dialética entre autores selecionados e representativos das duas literaturas, fazendo uso do procedimento de revisão da literatura. A análise está estruturada em três partes. Inicialmente, busca-se contextualizar ambas as tradições e suas posições iniciais. Em um segundo momento, são trazidos à baila os pontos de convergência e tensão entre os teóricos, possibilitando um diálogo crítico dos limites e desafios da ambas as tradições, em especial o confronto da tradição das TWAIL com novas categorias de análise. Por fim, explora-se a possibilidade de síntese entre ambas as literaturas, trazendo aportes das TWAIL para a proposição de abordagens terceiro mundistas para o colonialismo de dados.

1 TRAJETÓRIAS CRÍTICAS DE RESISTÊNCIA

Enquanto regimes de dominação, o direito internacional clássico e a tecnologia de expropriação de dados se desenvolveram sob o véu da neutralidade e da imparcialidade. As violações cometidas no âmbito desses regimes são justificadas pela ideia do progresso e do desenvolvimento, na moldura de uma ordem econômica capitalista de exploração. O primeiro passo para as TWAIL e as teorias críticas da colonialidade foi desvelar o regime de exploração vigente sob o manto da imparcialidade. É prudente, portanto, trazer uma breve releitura das trajetórias críticas dessas literaturas, estabelecendo as lutas anticoloniais e a Guerra Fria como marcos iniciais, até seu amadurecimento contemporâneo.

1.1. Os espólios da guerra fria: o terceiro mundo e a *internet*

A segunda metade do século XX é marcada pelo fim do domínio colonial direto de países europeus sobre países não europeus. Na esteira das lutas anticoloniais e da Guerra Fria entre duas potências mundiais, as antigas colônias da Ásia, África e América Latina recebem a denominação de “terceiro mundo”. A despeito do alegado anacronismo, a categoria continua sendo útil na denominação de uma história compartilhada de sujeição vivenciada por esses Estados, e sua importância é realçada diante da criação de categorias



análogas a exemplo da divisão do Norte/Sul³.

Nesse contexto, com fortes influências dos estudos pós-coloniais, as TWAIL (Third World Approaches to International Law) surgem como abordagens críticas na disciplina do direito internacional, desvelando sua suposta neutralidade e apontando-o como legitimador da dominação colonial. Em que pese as TWAIL sejam propriamente articuladas como movimento nos anos 1990, suas raízes datam à Conferência de Bandung e ao Grupo dos 77⁴. A primeira geração de juristas das TWAIL estava intimamente ligada aos movimentos anticoloniais, buscando na crítica do direito internacional as possibilidades de pensar uma revolução⁵.

De início, tais abordagens compreendem o papel do direito internacional na realidade colonial. Mais precisamente, os países colonizadores construíram sua identidade em referência à imagem do outro, não civilizado, e arrogaram para si a missão de levar a civilização até esses povos, baseados em uma ideia linear de desenvolvimento⁶. Para tanto, o monopólio da ideia de soberania foi empregado para subjugar as nações vistas como não soberanas, que não atendiam ao ideal eurocêntrico, cristão e positivista⁷. Assim, o direito internacional estabeleceu as regras desse regime de dominação universalizante, sob a pretensão de neutralidade. As TWAIL buscam desconstruir tal pretensão, bem como repensar as estruturas jurídicas dominantes do direito internacional.

Simultaneamente, os frutos da corrida tecnológica nos Estados Unidos possibilitaram o desenvolvimento de tecnologias capazes de desafiar da própria ideia de soberania. A necessidade de linhas de comunicação capazes de sobreviver a um ataque nuclear deu origem à Arpanet, desenvolvida no Departamento de Defesa dos Estados Unidos a partir da técnica conhecida como comutação de pacotes. Através do compartilhamento dessa tecnologia com importantes centros pesquisa ao longo das décadas de 70 e 80, os protótipos da Internet se expandiram com os primeiros nós na rede, abandonando os fins militares para se tornar um projeto acadêmico e informacional. Ao longo da década de 90, os benefícios comerciais da Internet se tornaram evidentes, e a

³ CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p.44.

⁴ MUTUA, Makau W. What Is TWAIL? *Proceedings of the ASIL Ann. Meeting 31*, 2000, p. 32.

⁵ ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. *Trade Law and Development*, The Registrar, National Law University, Jodhpur, v. 3, n 1, 2011 p. 115.

⁶ PAHUJA, Sundhya. The Postcoloniality of International Law. *Harvard International Law Journal*, v. 46, n. 2, p. 460-463, 2005.

⁷ MUTUA, Makau W. What Is TWAIL? *Proceedings of the ASIL Ann. Meeting 31*, 2000, p. 33.



tecnologia da informação experimentou um desenvolvimento vertiginoso⁸.

Os Estados Unidos se tornaram um terreno fértil para a expansão e aperfeiçoamento dessas tecnologias, haja vista o posicionamento do país como o baluarte da economia liberal, a posição favorável ocupada no pós-guerra e os vultuosos investimentos em tecnologia durante a Guerra Fria sob o pretexto de segurança nacional. Ademais, a cultura empreendedora das startups, empresas de soluções tecnológicas, desenvolvida ao longo deste período, só foi possível graças à acentuada concentração de renda que permitia “investidores anjo”, capitalistas de risco, dispensarem grandes quantias para desenvolvedores idealistas⁹. Essa fórmula de investimento, bem como a nova importância dos ativos informacionais para o mercado financeiro, permitiu que pequenas empresas do Vale do Silício na Califórnia se tornassem as maiores empresas do mundo, verdadeiras forças políticas transnacionais, doravante denominadas big techs. Não obstante, o dogma da neutralidade da tecnologia demoraria ainda alguns anos para desmoronar.

1.2 Globalização e estado neoliberal

Com o fim da Guerra Fria e da União Soviética, o modelo neoliberal de Estado ganhou proeminência, disseminando práticas de desregulamentação do mercado e mobilidade do capital. O denominado processo de globalização é definido pelo avanço das tecnologias da informação (especialmente a Internet) e do comércio transfronteiriço, conferindo ainda mais importância ao direito internacional. Contudo, para muitos teóricos das TWAIL que buscavam igualdade material e justiça global, a arena do direito internacional se tornara um ambiente inóspito para discussões políticas mais profundas, incapaz de responder às promessas pós-coloniais das TWAIL. Ainda assim, uma segunda geração de teóricos, atenta aos estudos decoloniais desenvolvidos por grupos como Modernidade/Colonialidade, retoma as discussões das TWAIL e reformula suas premissas fundamentais em termos de resistência e reforma¹⁰.

São incorporadas às tradições das TWAIL as noções de essencialidade da dominação neocolonial do terceiro mundo para a manutenção do imperialismo eurocêntrico. Embora

⁸ CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 9-19.

⁹ FOROOHAR, Rana. Don't be evil: how big tech betrayed its founding principles - and all of us. 1. ed. Nova Iorque: Currency, 2019, p. 41-57.

¹⁰ ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. Trade Law and Development, The Registrar, National Law University, Jodhpur, v. 3, n 1, 2011 p. 116.



formalmente livres, os países de terceiro mundo continuam politicamente, economicamente e juridicamente dependentes dos países de primeiro mundo. O regime de dominação perpassa, agora, um discurso universalizante de desenvolvimento, comércio e direitos humanos. Céticas das verdades universais, as TWAIL se posicionam como um projeto de coalizão política em face do primeiro mundo, com o objetivo de repensar a condição de desamparo e impotência dos países do Sul global¹¹. Dessa forma, os teóricos das TWAIL reocupam a disciplina do direito internacional como arena de debate político, avaliando como a construção do conhecimento colonial e pós-colonial moldou a formação e a prática do direito internacional como disciplina¹².

Naturalmente, no enalço da globalização, o avanço desenfreado da tecnologia da informação era visto com um otimismo acrítico pela maioria dos pesquisadores. Isso se justifica pelo processo de democratização da comunicação em massa representado pela Internet, não à toa denominado revolução informacional. Dito isso, o ambiente digital foi rapidamente tomado por uma forma corporativa particular de uso inaugurada pela Google, e posteriormente replicada por outras big techs. Em resumo, o excedente de dados produzido pelo usuário é apropriado por sistemas de aprendizado de máquina (algoritmos) e utilizado para formação de perfis consumidores, posteriormente vendidos para anunciantes como vantagens de mercado. Como referido anteriormente, a prática se tornou tão lucrativa e as soluções tecnológicas tão ubíquas para a vida em sociedade que muitos decidiram batizar o atual modelo econômico de capitalismo de plataforma ou capitalismo de vigilância¹³.

Que as big techs tenham se tornado tão poderosas em tão pouco tempo não significa dizer que não existam tentativas de regulamentação. Em que pese o direito à autodeterminação informativa possivelmente se inclua no que Chimni denominaria novos movimentos sociais, as articulações críticas ao *modus operandi* das big techs certamente motivaram a prática legislativa em todo o mundo.¹⁴ Precursora nas legislações sobre bancos de dados no século XX, a União Europeia arrogou para si o papel de principal reguladora das empresas de tecnologia na atualidade. A Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu, de 1995, estruturou um modelo europeu unificado para a circulação de dados,

¹¹ MUTUA, Makau W. What Is TWAIL? Proceedings of the ASIL Ann. Meeting 31, 2000, p. 35-38.

¹² ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. Trade Law and Development, The Registrar, National Law University, Jodhpur, v. 3, n. 1, 2011 p. 117.

¹³ ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021, p. 22-23.

¹⁴ CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p. 55.



dando lugar ao Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou RGPD, em 2016¹⁵. Atualmente, o RGPD é a legislação de proteção de dados com maior influência mundial.

Uma análise mais detida desse modelo de legislação evidencia que o objetivo não é proteger os titulares do regime de exploração de dados, mas legitimá-lo. No bojo do Estado neoliberal, o objetivo das legislações de proteção de dados é facilitar o fluxo transfronteiriço de dados¹⁶. Na medida em que os países de terceiro mundo de bom grado se adequam às últimas tecnologias de expropriação de dados disponíveis e modelos legislativos europeus, torna-se evidente a disparidade dos instrumentos de resposta disponíveis entre os usuários de primeiro e terceiro mundo. Em suma, desenvolve-se uma nova forma de colonialismo - o colonialismo de dados, no qual a tecnologia de dominação flui unilateralmente do Norte para o Sul, enquanto os dados e o excedente do lucro fazem o caminho contrário. Assim, os países do Sul global estão sujeitos à lógica de dominação amparada na crença de neutralidade das plataformas, na mentalidade neoliberal das melhores soluções pelos menores custos e na imensa disparidade técnica existente entre as partes¹⁷.

2 DIÁLOGOS POSSÍVEIS

Diante de todo o exposto, para além dos objetivos evidentemente compartilhados das disciplinas, existem diálogos interdisciplinares que podem ser estabelecidos para a troca de aportes e contribuições. É possível identificar convergências no que tange ao desenvolvimento e às estratégias de resistência. Da mesma forma, existem tensões trazidas pelas teorias críticas da tecnologia às TWAIL, à exemplo de categorias como soberania e jurisdição que precisam ser abarcadas. De início, importa esclarecer que não é o objetivo da presente análise representar as TWAIL como construções carentes de

¹⁵ LUGATI, Lys Nunes; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. Revista de Direito, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 7, 2020. Disponível em <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10597>. Acesso em: 16 nov. 2023.

¹⁶ FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 2, p. 1002-1033, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/46944. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hTqmGJVy7FP5PWq4Z7RsbCG/?lang=pt>.

¹⁷ SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. 1.ed. São Paulo: Autonomia literária, 2021. p. 36.



atualizações ou em desuso. Pelo contrário, a visão holística das TWAIL será essencial para a construção de possíveis estratégias para o colonialismo de dados. O diálogo é estabelecido a partir do universo de textos selecionado pelo autor, necessariamente limitado pelo escopo do trabalho. Portanto, para os objetivos desta análise, preservadas as balizas do contexto, “possibilidades” e “limites” podem ser termos intercambiáveis.

2.1. Possibilidades: desenvolvimento, neocolonialismo e resistência

De acordo com alguns teóricos das TWAIL, comércio, direitos humanos e desenvolvimento são discursos universalizantes do direito internacional contemporâneo. Ainda que formalmente livres da dominação colonial, os países de terceiro mundo seguem subservientes financeira, política e tecnologicamente dos países de primeiro mundo. Essas práticas discursivas disseminam formas particulares de ser como hegemônicas, formando as molduras legais de pretensão universal nas quais as legislações nacionais deverão ser encaixadas¹⁸. Nessas condições, as elites governantes dos países de terceiro mundo aderem às regras dos discursos universalizantes e do capital transnacional, alinhadas com os interesses da elite dominante, com o pretexto de interesse nacional¹⁹. Assim explica-se, por exemplo, o fenômeno de regulação unilateral ou disseminação das leis da União Europeia em determinadas temáticas, com destaque à proteção de dados²⁰.

A categorização do desenvolvimento como discurso universalizante é bastante relevante para as duas literaturas. Como já estabelecido, o avanço irrefreado da tecnologia da informação nos últimos anos é fruto de uma política tecnocrata e desenvolvimentista que busca legitimar a expropriação de dados a todo custo, e a custo de tudo. No âmbito da tecnologia, o desenvolvimento é legitimador de todas as violações, que voluntariamente atrai Estados do terceiro mundo para a influência imperialista. Apesar dessas críticas, muitos pesquisadores das TWAIL não aderem à proposta do não-desenvolvimento, aportando visões nuançadas:

Nos últimos anos, argumentou-se que o “desenvolvimento” em si é o

¹⁸ ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. *Trade Law and Development*, The Registrar, National Law University, Jodhpur, v. 3, n 1, 2011 p. 106-107.

¹⁹ CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p. 45.

²⁰ BRADFORD, Anu. The Brussels Effect. *Bradford, Northwestern University Law Review*, vol. 107, n. 1, 2012. p. 19-32 Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2770634.



Cavalo de Tróia e que a ideologia que ele encarna é responsável por povos e Estados do terceiro mundo serem voluntariamente atraídos para a abrangência imperial. Sugere-se que o imaginário pós-colonial tenha sido colonizado, permitindo o principal princípio organizador da cultura ocidental, que é “a ideia de desenvolvimento infinito como possibilidade, valor e objetivo cultural” ser implantado no mundo pobre”. Se apenas os países do terceiro mundo escolhessem o não-desenvolvimento (de qualquer variedade local), suas pessoas se poupariam da miséria que sofreram na era pós-colonial. A ideia geral aqui é deslocar as aspirações dos povos do terceiro mundo e reduzir o desenvolvimento para níveis mais toleráveis. Isso ajudaria a evitar que o fardo do desenvolvimento sustentável falhe no Norte e ajude a sustentar seus altos padrões de consumo. Com certeza, a era pós-colonial testemunhou a enorme violação dos direitos humanos dos povos comuns em nome do desenvolvimento. Mas é um tipo particular de políticas de desenvolvimento que são responsáveis por essas violações e não por desenvolvimento. É o desenvolvimento através de programas de ajuste estrutural ou políticas neoliberais que precisam ser indiciados, e não as aspirações das pessoas de poderem exercer maiores escolhas e um padrão de vida mais elevado. A celebração acrítica de tudo o que é não-moderno é apenas uma forma de obstruir o desenvolvimento dos países do terceiro mundo (...) O que talvez seja necessário é uma abordagem crítica que reconheça os descontentamentos gerados pela modernidade sem ignorar suas atrações sobre as sociedades pré-capitalistas (Chimni, 2018, p. 54).

Em suma, não é o desenvolvimento em si o Cavalo de Tróia, mas formas neoliberais de desenvolvimento. A escolha orientada sempre para os melhores produtos pelos menores preços sequer permite cogitar soluções tecnológicas autóctones que, embora pudessem responder melhor às mazelas do terceiro mundo, seriam mais custosas. Pelas lentes do colonialismo de dados, essa lógica reforça a colonialidade, na medida em que reduz as margens de manobra em relação às soluções tecnológicas das grandes plataformas, das quais a vida moderna se tornou tão dependente²¹.

A condição de subalternidade é perpetuada por visões neoliberais em relação à tecnologia. Na ausência de participação dos países de terceiro mundo na produção de tecnologia informacional ou mecanismo regulatórios adequados, os mesmos ficam incapazes de conceber projetos de desenvolvimento significativos²². Considerando que o direito internacional define as regras para a circulação internacional de mercadorias, quaisquer projetos que busquem estabilizar a exportação de bens primários e os rendimentos desses países são ativamente desencorajados²³. Assim, o terceiro mundo fica

²¹ SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. 1.ed. São Paulo: Autonomia literária, 2021. p. 38-39.

²² MUTUA, Makau W. What Is TWAIL? Proceedings of the ASIL Ann. Meeting 31, 2000, p. 35.

²³ CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p. 48.



relegado a reproduzir seu papel colonial de exportador de commodities. Naturalmente, os teóricos do colonialismo de dados sublinham que as novas formas de dominação são dependentes de continuidades coloniais:

Como já foi afirmado, o colonialismo digital não é metáfora, figura de linguagem nem, muito menos, dispositivo autônomo de dominação imaterial. É sim, pois, expressão objetiva (e subjetiva) da composição orgânica do capital em seu atual estágio de desenvolvimento e se materializa a partir da dominação econômica, política, social e racial de determinados territórios, grupos ou países, por meio das tecnologias digitais (...) Como já foi dito, não há software sem hardware. Falta dizer que também não há hardware sem ouro, lítio, columbita, tantalita, coltan, cobalto, entre outras matérias-primas frequentemente extraídas de forma violenta de terras indígenas ou africanas pelo garimpo predatório. Dada a importância da indústria eletrônica para os modos de existir do capitalismo contemporâneo, é fácil concluir que a sua reprodução seria inviável sem o acesso a essas matérias-primas. Novamente, observa-se uma das facetas mais violentas do colonialismo digital, uma vez que, aqui, o extrativismo não evoluiu desde as antigas colônias do século XIX. (Faustino, Lippold; 2023, p. 71-89)

Ao fim e ao cabo, as tecnologias da informação são expressões do poder material do direito internacional. O próprio regime de expropriação de dados em vigência, instituído por políticas hegemônicas de em matéria de tratamento de dados, pode ser compreendido como uma categoria de universalização. Nesse sentido, é extremamente pertinente que muitos teóricos das TWAIL adotem a “reforma” e a “resistência” como estratégias, acreditando em um potencial universalizante positivo do direito internacional²⁴. Em outras palavras, apostar em reformas possíveis do direito internacional é apostar na possibilidade de ambientes digitais livres e soberanos. Criticar ferrenhamente as atuais estruturas de poder não significa dizer que essas estruturas estejam além da possibilidade de apropriação.

2.2. Limites: soberania, jurisdição e subjetividade

Uma análise bastante pertinente de teóricos das TWAIL é encolhimento do papel do Estado-nação no processo legal internacional. A globalização dá espaço a uma multitude de processos de lei descentralizados, e as corporações transnacionais possuem cada vez mais

²⁴ ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. Trade Law and Development, The Registrar, National Law University, Jodhpur, v. 3, n 1, 2011 p. 118-119.



poder decisório e de barganha na arena do direito internacional²⁵ No entanto, são os teóricos críticos das tecnologias de expropriação de dados que buscam entender a extensão dessa defasagem. O modelo adotado pelas big techs funciona em uma escala completamente nova, desprovida de categorização, alterando a própria forma das empresas se relacionarem com a sociedade.

A Google e o projeto de big data representam uma ruptura com esse passado. Suas populações não são mais necessárias como fonte de clientes ou funcionários. Os anunciantes são seus clientes, junto com outros intermediários que compram suas análises de dados. A Google empregava apenas cerca de 48 mil trabalhadores quando da publicação deste artigo e é conhecida por ter milhares de candidatos para cada abertura de vaga, contrastando com a General Motors, que, no auge de seu poder, em 1953, foi a maior empregadora privada do mundo. A Google, assim sendo, tem pouco interesse em seus usuários enquanto funcionários. Esse padrão vale para as empresas de alta tecnologia em hiperescala que alcançam o crescimento, principalmente, ao ampliar a automação. Por exemplo, as três maiores empresas do Vale do Silício em 2014 tiveram receita de US\$247 bilhões, com apenas 137 mil funcionários e uma capitalização de mercado combinada de US\$1,09 trilhão. Em contraste, mesmo em 1990, as três principais montadoras de Detroit produziram receitas de US\$250 bilhões com 1,2 milhão de funcionários e uma capitalização de mercado combinada de US\$36 bilhões (Zuboff, 2018, p. 37-38)

As práticas invasivas e o intenso lobby desenvolvido pelas big techs desafia a soberania dos Estados, cujo desenvolvimento econômico está irremediavelmente ligado às tecnologias particulares oferecidas por essas empresas no mundo globalizado. Os pequenos negócios que precisam se manter competitivos, a comunicação instantânea, as estratégias de marketing, as opções de lazer, as tecnologias de armazenamento na nuvem e os servidores oficiais do governo, todos precisam, direta ou indiretamente, dos produtos que um punhado de empresas transnacionais oferecem, quando sequer existe competição. Não seria exagero constatar que, através da deficiência técnica dos Estados de terceiro mundo, deixa-se o futuro da humanidade nas mãos das startups. Os tecnocratas acreditam em soluções de aplicativo para problemas sociais, e não há espaço para a construção coletiva na *lex mercatoria*.

Ainda, a tecnologia auxilia no processo de corrosão da soberania do Estado pela diluição da jurisdição. Existem esforços dentro das TWAIL para reconhecer a diversidade de jurisdições locais como manifestações do direito internacional, operando de forma

²⁵ CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p. 50.



doméstica²⁶. Esses esforços precisam abarcar e compreender, também, as jurisdições e os territórios digitais. Em que pese a informatização tenha transcendido as barreiras físicas, promovendo a digitalização de toda produção simbólica, os territórios não superaram a dimensão política²⁷. Em outras palavras, territórios digitais são ambientes de disputas de poder, podem ser livres ou colonizados.

No nível da experiência individual, com o objetivo de atrair investimento estrangeiro, os países de terceiro mundo promoveram a desregulamentação dos direitos trabalhistas em uma “corrida para o fundo”. O modelo neoliberal de incentivo à flexibilização atua em detrimento das conquistas dos movimentos sociais clássicos. Ademais, o referido modelo promove a privatização e a internacionalização da propriedade nacional coletiva, na medida em que os estados perdem soberania sobre seus territórios²⁸. É necessário complementar, contudo, que a expropriação de dados representa uma forma *sui generis* de captura da subjetividade.

A fetichização do trabalho deu lugar à fetichização da experiência. Assim, todo o excedente da experiência dos usuários é convertido, de alguma forma, em lucro para as big techs. Ao utilizar as soluções supostamente gratuitas dominantes, o titular exporta sua subjetividade para o invasivo processo de aprendizado de máquina, em um processo impessoal e opaco que não pode ser suprido pelo simples consentimento. Isso porque é muito provável que o consentimento livre e informado tenha se tornado inalcançável, haja vista a complexidade dos sistemas autorregulados desenvolvidos por essas empresas, muitas vezes incompreensíveis para os próprios desenvolvedores. Assim como os estados, o indivíduo irá ceder às sedutoras promessas das soluções tecnológicas, pois o regime de dominação algorítmica prescinde de meios convencionais de controle dos corpos²⁹.

3 ABORDAGENS TERCEIRO MUNDISTAS PARA O COLONIALISMO DE DADOS

²⁶ ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. *Trade Law and Development*, The Registrar, National Law University, Jodhpur, v. 3, n 1, 2011 p. 127.

²⁷ SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. *Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal*. 1.ed. São Paulo: Autonomia literária, 2021. p. 42.

²⁸ CHIMNI, Bhupinder S.. *Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto*. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p. 40 - 55.

²⁹ HAN, BYUNG-CHUL. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. 1. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2022, p. 9.



Diante de todo o exposto, é possível vislumbrar um diálogo riquíssimo entre ambas as tradições. As TWAIL, enquanto movimentos de coalizão política com uma proposta de resistência e reforma, se mostram permeáveis por outras literaturas críticas que buscam construir um edifício jurídico alternativo³⁰. A insistência nos debates possíveis do direito internacional não hegemônico reflete a fé em ambientes digitais livres. A crítica apresentada pelas literaturas, portanto, não reflete uma postura derrotista frente à instrumentalização colonial dos campos de estudo respectivos, mas uma possibilidade de futuros diferentes.

De fato, os movimentos reinventados pela sociedade civil internacional no ambiente informatizado refletem um descontentamento frente ao Estado neoliberal e à globalização que não podem ser ignorados³¹. No entanto, como demonstrado pela fragmentação desses protestos, é necessário evoluir o debate, compreendendo que as atuais estruturas de uso de rede não foram pensadas para a mobilização coletiva. Pelo contrário, se os últimos anos são testemunha de algum resultado da interface entre tecnologia e política, esse resultado foi a mutilação das instituições democráticas e do debate coletivo. Campanhas políticas criminosas, fortalecimento de movimentos extremistas e manipulação da verdade são as principais divididos da era da política informacional³².

O espírito dos antigos movimentos sociais precisa ser coligido aos novos. Mudanças concretas precisam ser articuladas no bojo dos regimes de direito internacional. A exploração econômica dos povos do terceiro mundo tomou proporções subjetivas jamais vistas, legitimando a coleta massiva de dados de usuários tecnicamente hipossuficientes. Considerando as mazelas desse sistema e a disparidade fática dos agentes, é necessário um regime de proteção que compense financeiramente o trabalho subjetivo do usuário, e não apenas com soluções mercadológicas mais perversas. O consentimento já não basta para garantir a integridade dos direitos dos povos do terceiro mundo. O primeiro passo é a valorização da soberania local, no mínimo, através do armazenamento das informações em bancos de dados nacionais, bem como o desenvolvimento práticas internacionais com potencial decolonial, como a Cooperação Sul-Sul, em matéria de dados³³.

Para uma abordagem decolonial de dados, as TWAIL traçam caminhos de

³⁰ MUTUA, Makau W. What Is TWAIL? Proceedings of the ASIL Ann. Meeting 31, 2000, p. 31-38.

³¹ CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p. 56.

³² EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

³³ POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza Witzel. International dialogical action: the decolonial potential of structuring cooperation in health promoted by Brazil. Revista Contexto Internacional, v. 44 (3), 2022, p. 17.



descolonização dos saberes e responsabilização das instituições. Estratégias emancipatórias não podem ser planejadas com teorias imperialistas, em estruturas enviesadas. As empresas transnacionais precisam ser responsabilizadas pela afirmação dos direitos do consumidor e o uso imaginativo de sistemas jurídicos domésticos³⁴. Da mesma forma, as políticas nacionais de recursos naturais dos países de terceiro mundo precisam ser apropriadas como instrumentos de barganha, de forma a impor limites às lógicas de exploração neocolonial. É passado o momento que a soberania digital ocupe as pautas do direito internacional.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou estabelecer um diálogo interdisciplinar entre a literatura das TWAIL e a literatura crítica do colonialismo de dados. Em um primeiro momento, traçou-se um paralelo entre as origens históricas de ambas as tradições, estabelecendo a Guerra Fria como marco importante tanto para o desenvolvimento das TWAIL, quanto para as tecnologias da informação. Em seguida, buscou-se analisar em que medida ambas as literaturas dialogam, estabelecendo os pontos de convergência e tensão. Por fim, verificou-se que ambas podem contribuir aportes reciprocamente, resultando num fértil exercício dialógico.

Admitidamente, considerando a visão panorâmica deste trabalho, as análises específicas das intersecções teóricas acabam ficando limitadas. Espera-se que, ao menos, tenha sido possível estabelecer um checklist desses pontos de contato essenciais, os quais podem gerar pesquisas autônomas individualmente, a partir das práticas teóricas e políticas bem estabelecidas nas TWAIL aplicadas às tecnologias de expropriação de dados, bem como a expansão de categorias de análise aportadas pela incipiente literatura do colonialismo de dados.

REFERÊNCIAS

BRADFORD, Anu. The Brussels Effect. *Bradford, Northwestern University Law Review*, vol. 107, n. 1, 2012. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2770634.

³⁴ CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p. 56-57.



CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CHIMNI, Bhupinder S.. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p.41-60.

EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. Trade Law and Development, The Registrar, National Law University, Jodhpur, v. 3, n 1, 2011 p. 103-130.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. Colonialismo digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 2, , p. 1002-1033, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/46944. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hTqmGJVy7FP5PWq4Z7RsbCG/?lang=pt>.

FOROOHAR, Rana. Don't be evil: how big tech betrayed its founding principles - and all of us. 1. ed. Nova lorque: Currency, 2019.

HAN, BYUNG-CHUL. Infocracia: digitalização e a crise da democracia. 1. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2022.

LUGATI, Lys Nunes; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. Revista de Direito, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 1-33, 2020. Disponível em <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10597>. Acesso em: 16 nov. 2023.

MUTUA, Makau W. What Is TWAIL? Proceedings of the ASIL Ann. Meeting 31, 2000.

PAHUJA, Sundhya. The Postcoloniality of International Law. Harvard International Law Journal, v. 46, n. 2, p. 459-469, 2005.

POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza Witzel. International dialogical action: the decolonial potential of structuring cooperation in health promoted by Brazil. Revista Contexto Internacional, v. 44 (3), 2022.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. 1.ed. São Paulo: Autonomia literária, 2021. p. 33-52.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: Capitalismo de Vigilância e Perspectivas para uma Civilização de Informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta;



GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas (org.). Tecropolíticas da Vigilância: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 17-68.